Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6130/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12263/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1705797 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **CARGO** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| **INTERESSADO** | : CLAUDIO DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor **Sr. Claudio da Silva**, que ocupou o cargo de guarda municipal, na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) se manifestou na **Análise n. 26584/2018** (pç. 11, fls. 71-73), pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5697/2019** (pç. 12, fl. 74), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro** do ato de aposentadoria do servidor acima descrito.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor acima identificado obedeceu à regra do art. 40, §1º, I**,** da Constituição Federal, e das disposições legais e regulamentares.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Claudio da Silva**, que ocupou o cargo de Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Segurança Pública**,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

YL